



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº 864 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS
NO ÁTRIO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE GOVERNADOR LINDENBERG-ES

EM: 11 DE DEZEMBRO DE 2019

DIRETOR ADMINISTRATIVA

**"EMENTA: ESTIMA RECEITAS E
FIXA DESPESAS DO MUNICÍPIO
DE GOVERNADOR LINDENBERG
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO
DE 2020."**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares**

Art. 1º - Fica aprovada a Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Governador Lindenberg-ES, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social referente aos poderes municipais, seus fundos e órgãos da Administração direta e indireta.

**CAPÍTULO II
Do Orçamento**

**SEÇÃO I
Da Estimativa da Receita Total**

Art. 2º - A receita orçamentária total é estimada na forma dos anexos desta Lei em R\$ 36.630.000,00 (trinta e seis milhões seiscientos e trinta mil reais).

Art. 3º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente, discriminadas em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

RECEITAS LÍQUIDAS	2020	% Participação
1 - Receitas Correntes	36.620.000,00	99,97%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	1.099.800,00	3,00%
Receita de Contribuições	140.000,00	0,38%
Receita Patrimonial	180.000,00	0,49%



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Receita de Serviços	1.232.000,00	3,36%
Transferências Correntes	33.534.200,00	91,55%
Outras Receitas Correntes	434.000,00	1,18%
2 - Receitas de Capital	10.000,00	0,03%
Alienação de Bens	10.000,00	0,03%
3 - Receita Total Líquida	36.630.000,00	100%

SEÇÃO II
Da Fixação da Despesa Total

Art. 4º - A despesa total orçamentária fixada é de R\$ 36.630.000,00 (trinta e seis milhões seiscientos e trinta mil reais).

Art. 5º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos anexos integrantes desta Lei, que apresenta a sua composição por funções, subfunções, programas, projetos, atividades e categorias econômicas, conforme os seguintes desdobramentos sintéticos:

DESPESA POR GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA	Fixada para 2020
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	20.681.315,75
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	75.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	14.594.599,35
4.4 - Investimentos	857.884,90
4.6 - Amortização da Dívida	55.000,00
99 - Reserva de Contingência	366.200,00
Despesa Total	36.630.000,00

DESPESAS POR ÓRGÃOS	Fixada para 2020	% Participação
001 - Câmara Municipal de Governador Lindenberg	1.550.000,00	4,23%
002 - Gabinete do Prefeito	903.150,00	2,47%
003 - Secretaria Municipal de Administração	2.430.640,00	6,64%
004 - Secretaria Municipal de Finanças	1.955.810,00	5,34%
005 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura	11.955.200,00	32,64%
006 - Secretaria Municipal de Saúde	9.658.640,00	26,37%
007 - Secretaria Municipal de Ação Social	1.954.200,00	5,33%
008 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	2.966.770,00	8,10%
009 - Secretaria Municipal e Agricultura	1.545.470,00	4,22%



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

010 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente	386.830,00	1,06%
011 – Unidade Central de Controle Interno	73.290,00	0,20%
012 – Serviços Autônomos de Água e Esgoto - SAAE	1.250.000,00	3,41%
TOTAL	36.630.000,00	100,00%
DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	TOTAL (R\$)	
LEGISLATIVA	1.550.000,00	
ADMINISTRAÇÃO	6.585.510,00	
SEGURANÇA PÚBLICA	1.650,00	
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.954.200,00	
SAÚDE	9.658.640,00	
TRABALHO	365.050,00	
EDUCAÇÃO	11.947.620,00	
CULTURA	7.580,00	
URBANISMO	398.140,00	
SANEAMENTO	711.430,00	
GESTÃO AMBIENTAL	386.870,00	
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	315.030,00	
AGRICULTURA	1.545.430,00	
ENERGIA	100.050,00	
DESPORTO E LAZER	156.600,00	
ENCARGOS ESPECIAIS	580.000,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	366.200,00	
TOTAL	36.630.000,00	

SEÇÃO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado de acordo com o artigo 7º da Lei nº. 4.320/64 a:

Parágrafo Primeiro - Suplementar em 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada em seu orçamento, utilizando como fonte os recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de crédito adicionais.

Parágrafo Segundo - Suplementar até 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada no orçamento do Executivo Municipal, utilizando como fonte os recursos provenientes do Excesso de Arrecadação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo Terceiro - Suplementar até 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada no orçamento do Executivo Municipal, utilizando como fonte os recursos provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2020.

Art. 7º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado de acordo com o artigo 7º da Lei nº. 4.320/64 a suplementar até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada em seu orçamento, utilizando como fonte os recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de crédito adicionais.

Art.8º- É dispensada, ao Poder Executivo e Legislativo, a autorização legislativa específica para abertura de créditos adicionais através de anulação total ou parcial das dotações orçamentárias, entre os valores de um elemento de despesa para outro dentro de um mesmo projeto ou atividade, limitando-se a no máximo 10% do total do orçamento da despesa do Executivo Municipal.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º- Fica, também, o Poder Executivo municipal autorizado a:

I - Executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei, caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2020;

II- Realizar operações de crédito, nas espécies, limites e condições estabelecidas em resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente a lei Complementar federal nº 101/2000 - LRF (art. 30, 31 e 32);

III- Tomar medidas que julgar necessárias para o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual, bem como fazer os ajustes necessários para o cumprimento da Lei Complementar 101/2000, principalmente nas despesas com pessoal.

IV - Proceder à compatibilização entre o Plano Plurianual (PPA) para o exercício de 2018-2021, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2020 e esta Lei Orçamentária Anual, e os seus respectivos anexos.

Art. 10- São vedados quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem comprovante e suficiente disponibilidade orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 11- A previsão da Receita para 2020 foi estimada levando em consideração a renúncia de receita apresentada na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em conformidade com o Art. 12 e 14 da Lei Complementar 101/00.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder nos anexos desta Lei adequação dos códigos e nomenclaturas dos elementos de despesa e fontes de recursos que possam vir a ser alterados pela Secretaria do Tesouro Nacional e Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo para o exercício de 2020.

Art. 13- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.


Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg - Estado do Espírito Santo, aos 11 (onze) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.


GERALDO LOSS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Gabinete desta Prefeitura Municipal na data supra.


Helena Bernabé Padovani
Chefe de Gabinete

Publicado no quadro de avisos
no átrio da Prefeitura Municipal
de Governador Lindenberg.
EM: 11 / 12 / 2019

Chefe de Gabinete do Prefeito